



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

EDITAL

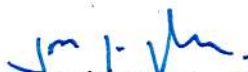
ATIVIDADE APÍCOLA – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS

José Élio Ventura, Diretor Regional da Agricultura da Região Autónoma dos Açores, faz saber que:

1. Nos termos do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro e do Despacho nº 750/2016, de 21 de maio, os apicultores devem proceder à declaração anual de existências de **1 a 30 de setembro de 2020**.
2. A declaração anual de existências pode ser efetuada diretamente pelo apicultor na Área Reservada do portal do IFAP (www.ifap.pt), na Direção Regional da Agricultura (DRAg), no Serviço de Desenvolvimento Agrário (SDA) de Ilha ou nas Cooperativas Apícolas delegadas para o efeito.
3. A indicação das coordenadas geográficas do(s) respetivo(s) apiário(s) é obrigatória, devendo ter-se especial atenção para a correta introdução das mesmas.
4. A falta de declaração de existências no período indicado constitui contraordenação, punível com coima cujo montante mínimo é de € 100 e máximo de € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, nos termos do nº 1 do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro.
5. É obrigatória a aposição do número de registo do apicultor em local bem visível dos apiários.
6. Sempre que pretendam deslocar o(s) apiário(s), os detentores devem comunicar previamente ao SDA da sua Ilha a futura implantação do(s) mesmo(s) (Mod. 03/AP/DRAg). As deslocações entre diferentes ilhas do arquipélago devem ser previamente autorizadas pelo SDA da ilha de destino, de acordo com as medidas previstas no Programa Sanitário Apícola Regional em vigor.
7. Sempre que ocorram alterações significativas superiores a 20% do número de colmeias, o apicultor deverá fazer a declaração de alterações à declaração de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência. As declarações de alterações deverão ser efetuadas a partir de alterações iguais ou superiores a 10 colónias do efetivo ou sempre que haja alteração no número de apiários.
8. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do nº 1 do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro.
9. Este Edital entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais, administrativas e seus agentes que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Direção Regional da Agricultura, 17 de julho de 2020

O DIRETOR REGIONAL,


(José Élio Ventura)